

O que muda  
**no seu trabalho**  
com a **Lei Geral de**  
**Proteção de Dados**

ALGPD na vida do servidor público



## Expediente:

Cartilha Lei Geral De Proteção  
de Dados - L13709/18 - **LGPD**

Prefeito de Limeira: **Mario Celso  
Botton**

## Organização:

Prefeitura Municipal de Limeira - SP



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

# SUMÁRIO

## A LGPD NA VIDA DO SERVIDOR PÚBLICO

Informações Adicionais.....	2
Sumário .....	3
O que é a Lei Geral de Proteção de Dados .....	4
O que muda na vida do cidadão? .....	5
O que muda com a LGPD? .....	6
Qual a relação da Lei com a administração pública? .....	7
Aplicações em meios físicos e meios digitais .....	9
Conceitos básicos .....	10
Dado pessoal, dado sensível e titular dos dados .....	10
Tratamento de dados, princípios e bases legais .....	11
Controlador, Operador e Encarregado .....	12
A Interface entre Lei e LGPD .....	13
25 Condutas do servidor relacionado à proteção de dados .....	14

# O que é a **Lei Geral de Proteção de Dados?**

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei nº 13.709/2018), também conhecida como **LGPD**, é um avanço na disciplina da proteção de dados pessoais no Brasil. Antes da edição da **LGPD**, o Brasil contava apenas com normas esparsas e fragmentadas sobre o tema.

Assim, muito embora seja possível afirmar que no Brasil já existia o desenvolvimento da proteção dos dados pessoais, essa proteção não era efetiva, nem adequada à realidade digital vivenciada.

Dessa forma, seguindo a tendência mundial, o Brasil editou uma lei contemporânea de proteção de dados, que indo além da simples proteção da privacidade, visa promover a liberdade e autonomia das pessoas, além de garantir a confidencialidade e integridade dos sistemas técnico-informacionais, entre outras disposições.

A **LGPD** entrou em vigor em setembro de 2020, mas passou a ter vigência plena em agosto de 2021, ou seja, a não adaptação aos preceitos da Lei poderá acarretar na judicialização, bem como na aplicação de sanções administrativas.

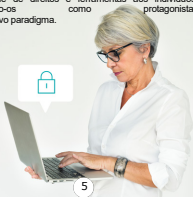


# O que muda na vida do cidadão?

Com a **Lei Geral de Proteção de Dados**, o cidadão tem uma legislação específica para a proteção de seus dados pessoais. Os *dados pessoais* são atributos da personalidade (registros abstratos ou concretos) que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais como interesses, preferências, necessidades, classe social, entre outros.

Assim, meros fragmentos ou vestígios isolados (pequenas informações) que parecem insignificantes à primeira vista, quando associados, cruzados e processados, com ajuda de tecnologias ou sistemas computacionais, podem revelar um quadro completo da personalidade de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma proteção direcionada aos dados, e não somente à informação, a fim de evitar que esses sejam usados de forma ilícita ou desvirtuada (para fins de discriminação ou exploração).

Com efeito, a **LGPD**, além de disciplinar em quais situações os dados poderão ser usados, também confere uma série de direitos e ferramentas aos indivíduos, colocando-os como protagonistas nesse novo paradigma.





## O que muda com a LGPD?

Para estar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados**, tanto poder público quanto entes privados, além de ONG's, terceiro setor que se utilizam de dados pessoais precisam, para poder tratar dados pessoais, se enquadrar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento (**bases legais**), além de adotar uma série de medidas de salvaguardas e de cuidados (uso da segurança e gestão de riscos para evitar o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros). Portanto, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de **adequação e conformidade**.

Ademais, a **LGPD** inaugura e sistematiza um catálogo de **direitos ao titular** dos dados, que deverão ser **cumpridos e promovidos**. A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD, a partir de agosto de 2021, poderá ocasionar a judicialização, bem como a aplicação de sanções administrativas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

Por fim, além da *base legal*, só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da **LGPD**, que são os seguintes:

**Finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção não discriminação, responsabilização e prestação de contas.**

# Qual a relação da **Lei** com a **administração pública**?

Como sabido anteriormente, a **Lei Geral de Proteção de Dados** busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema da proteção de dados pessoais. Nessa perspectiva, a **LGPD** tem incidência em âmbito privado e no poder público.

No entanto, considerando que a relação entre administração pública e cidadão é diferente da relação entre ente privado e indivíduo, a **LGPD** destinou um capítulo próprio à esfera pública (arts. 23 a 30 da **LGPD**). Na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus *deveres constitucionais e legais*.

Ainda, ao mesmo tempo em que busca promover a tutela da proteção dos dados pessoais, o poder público também deve observar outros princípios como o da eficiência (art. 37 da CF) e o da transparência (**Lei do Acesso à Informação**). Tal peculiaridade sinaliza, de antemão, o grande desafio que a administração terá de enfrentar.

Outro ponto crítico é o compartilhamento de dados entre órgãos da administração pública, ou entre eles e a iniciativa privada, para finalidades distintas da que motivou a coleta originária do dado. Tal compartilhamento pode violar os princípios da finalidade e da adequação previstos na **LGPD**.

**O Capítulo IV até o art. 32 da Lei Geral de Proteção de Dados, tratam especificamente, da sua relação com o poder público.**

A esse respeito, faz-se menção a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu o compartilhamento dos dados de consumidores de serviços de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de produção estatística durante a pandemia (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.387/DF).

Outro aspecto importante é a inserção de cláusulas e atribuições de deveres e de responsabilidade nos contratos firmados pela administração pública, quando esses envolvam o tratamento de dados pessoais.

Também deve ser exigido pela Administração que a contratada adote política de proteção de dados em conformidade com a LGPD, entre outras medidas.



# Aplicação em meios físicos e meios digitais

Conforme o artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais as normas dessa lei se aplicam tanto ao tratamento digital, quanto ao realizado por meio físico.



# Conceitos básicos

## 1 Dado pessoal

Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.  
Exemplo: **CPF, RG, endereço**, entre outros.

## 2 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre *origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.*

Tendo em vista que tais dados podem coloca o titular em situação de vulnerabilidade ou discriminação, o tratamento desse tipo de dado deve observar um cuidado maior que os outros, tendo a LGPD previsto algumas regras específicas para tanto.

## 3 Titular dos dados

O titular dos dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Ex: **Município, Servidor...**



## 4 Tratamento de dados

Tratamento de dados é **toda** operação realizada com dados pessoais, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 5 Princípios

Nos termos do artigo 6º da **Lei Geral de Proteção de Dados**, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Livre acesso;
- Qualidade dos dados;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Responsabilização e prestação de contas.

## 6 Bases legais

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal. Essa "autorização legal" é denominada de "base legal" pela LGPD, e está prevista nos artigos 7º e 11 da LGPD.

## 7 Controlador

Entende-se que **Controlador**, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.. Por exemplo, o *Município de LIMEIRA-SP* é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais.

## 8 Operador

O **Operador** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; a título de exemplo, operadores são os fornecedores contratados pelo poder público que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato. É o caso de uma **EMPRESA** ou Pessoa, quando presta serviços ao Município.

## 9 Encarregado

O **Encarregado** é definido pela **LGPD** no seu **artigo 5º**, inciso VIII: como "*pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)*". Além de servir como um canal de comunicação, a **LGPD** atribuiu outras funções ao Encarregado, como as de aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

## 10 Interface entre LAI e LGPD

As disposições da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** reforçam os direitos dos titulares previstos na **LGPD** no que tange ao acesso e à transparência.

Assim, os titulares poderão obter acesso aos dados pertinentes à sua pessoa, tratados pelas instituições públicas, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos seus dados, numa espécie de “prestação de contas”.

Por outro lado, com a entrada em vigor da **LGPD**, a administração pública precisa ter um cuidado especial com os dados que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa.

O que pode ou não ser publicado, em situações que envolvam dados pessoais, deve ser avaliado no caso concreto e justificado à luz das normas e princípios aplicáveis da **LGPD**.



# 25

**condutas do servidor**  
relacionadas à  
**proteção de dados**



- 1 Ao tratar dados pessoais (independentemente de a quem pertençam, como foram obtidos ou onde são armazenados), observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pelo Município;
- 2 Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;
- 3 Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;
- 4 Proteja os dados pessoais com cuidado;
- 5 Não colete informações desnecessárias;
- 6 Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;
- 7 Reduza os riscos relacionados à segurança da informação;
- 8 Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao setor competente;
- 9 Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição;
- 10 Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, saguão, corredor), que tenham como objeto dados pessoais;
- 11 Não use dados pessoais desatualizados ou inexatos;
- 12 Previna a perda acidental ou destruição de dados pessoais;
- 13 Evite o acesso não autorizado aos dados controlados pelo Município;

- 14 Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública;
- 15 Reporte ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD;
- 16 Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais;
- 17 Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador;
- 18 Verifique a existência de salvaguardas quando for compartilhar dados com terceiros;
- 19 Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais; (caso essa prática faça parte de sua atividade, procure o setor responsável de LGPD)
- 20 No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;
- 21 Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;
- 22 Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir que tenham como objeto dados pessoais;
- 23 Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário;
- 24 Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição;
- 25 Forneça explicações ao titular sobre a utilização dos dados.



## Expediente:

Cartilha Lei Geral De Proteção de Dados  
L13709/18 - LGPD

Prefeito de Limeira: Mario Celso Botton

## Organização:

Bruno Henrique da Silva - Encarregado  
de Proteção de Dados Pessoais

**FONTE DE PESQUISA LGPD E GRUPO DE  
ESTUDO:**

MUNICÍPIO DE POÁ

GRUPO DE ESTUDO DO FÓRUM DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS  
MUNICÍPIOS

ANPD E ANPPD - BIBLIOTECAS

**Revisão Ortográfica:**

Thaynara Marcondes Covre  
Elda Elizama Pinto

**Supervisão e revisão final:**

Bruno Henrique da Silva  
Fabrício Medeiros

Qualquer parte desta publicação pode ser  
reproduzida, desde que citada a fonte.





# CMPD

Comissão  
Municipal de  
**Proteção de  
Dados**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL